## <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 194, de 09 de agosto de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública".

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, imóvel urbano, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a órgão policial subordinado à Secretaria da Segurança Pública.
  - I- O objeto da alienação, por doação, trata-se de "um imóvel urbano, localizado à Rua São Benedito nº 317, esquina com a Rua Gabriel Tannuri, na cidade de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, constituído de um prédio residencial com 65,60 metros quadrados e seu respectivo terreno anexo que mede 11,50 metros de frente para a referida rua por 28,00 metros do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel; 28,00 metros do lado direito e 11,00 metros nos fundos, confrontando do lado esquerdo com a rua Gabriel Tannuri, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Trabiju e Alcides Ângelo Moratelli e nos fundos novamente com Alcides Ângelo Moratelli, encerrando uma área de 315,00 metros quadrados".

**Parágrafo único**: O imóvel acima descrito está matriculado sob o nº 13.781 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

- **Art. 2º-** Eventuais despesas cartorárias e municipais, decorrentes da doação, correrão à conta da dotação orçamentária do Município.
- **Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de agosto de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral Escriturária